

## ACORDÃOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DE ALAGOAS  
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo 2589/16 (digitalizado) 3801/13 (antigo)

Representante: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Representado: C. S. B. (OAB/AL7911)

EMENTA: OFÍCIO SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS EM FACE DE ADVOGADO. AUSÊNCIA DO ANIMUS DE PARTE. RECEBIMENTO COMO SE REPRESENTAÇÃO FOSSE. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 55, §1º E 57 DO NO9VO CÓDIGO DE ÉTICA. PRECEDENTES DESTA TURMA. PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE AB INITIO POR INEXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO: Visto Relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, à unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO, por inexistência de representação válida, igualmente, votou-se pelo encaminhamento dos autos à Tesouraria para certificar a situação do Representado com relação ao adimplemento da anuidade e, caso esteja inadimplente, que seja enviado ao Presidente do TED para adoção das providências cabíveis.

Maceió, 25 de Agosto de 2017.

FELIPE RODRIGUES LINS  
Presidente da 1ª Turma do TED

DIOGO JOSÉ PALMEIRA ACIOLI  
Relator

## ACORDÃOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DE ALAGOAS  
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo 2552/16 (digitalizado) 2278/13 (antigo)

Representante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GIRAU DO PONCIANO

Representado: W. W. DA S. (OAB/AL3967)

EMENTA: OFÍCIO SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS EM FACE DE ADVOGADO. AUSÊNCIA DO ANIMUS DE PARTE. RECEBIMENTO COMO SE REPRESENTAÇÃO FOSSE. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 55, §1º E 57 DO NO9VO CÓDIGO DE ÉTICA. PRECEDENTES DESTA TURMA. PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE AB INITIO POR INEXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO: Visto Relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, à unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO, por inexistência de representação válida, igualmente, votou-se pelo encaminhamento dos autos à Tesouraria para certificar a situação do Representado com relação ao adimplemento da anuidade e, caso esteja inadimplente, que seja enviado ao Presidente do TED para adoção das providências cabíveis.

Maceió, 25 de Agosto de 2017.

FELIPE RODRIGUES LINS  
Presidente da 1ª Turma do TED

DIOGO JOSÉ PALMEIRA ACIOLI  
Relator

## ACORDÃOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DE ALAGOAS  
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo 7728/15 (digitalizado)

Representante: ERNANI LIMA ANDRADE

Representado: T. R. DA S. (OAB/AL2566)

EMENTA: OFÍCIO CONFIGURAÇÃO. INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR ARTIGO 34, INCISO IX DO EOAB. LEI 8.906/1994. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. APLICAÇÃO DE CENSURA.

ACÓRDÃO: Visto Relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer da representação, para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE por configurada a infração

prevista no inciso IX, do artigo 34, do EAOAB. Lei 8.906/94, aplicando ao representado a pena de CENSURA, à exegese do art. 36, inciso I do EAOAB, devendo esta constar nos assentamentos do Representado, após o trânsito em julgado desta decisão.

Maceió, 20 de Julho de 2017.

**RODRIGO DA COSTA BARBOSA**  
Presidente em exercício da 2ª Turma do TED

**VALÉRIA DA SILVA FIDELIS**  
Relatora

---

### ACORDÃOS

---

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DE ALAGOAS  
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo 2568/16 (digitalizado) 3325/12 (antigo)  
Representante: JUIZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
Representado: J. P. DE O. (OAB/AL3164)

EMENTA: PROCESSO PROTOCOLADO NA SECCIONAL EM 11 DE JUNHO DE 2012. INÍCIO DO LAPSO PRESCRICIONAL. CONSTATAÇÃO DO FATO. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DATADO DE 25 DE JUNHO DO MESMO ANO. INSTAURAÇÃO COMO MARCO INTERRUPTIVO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 01/2011 DO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA OAB. QUINQUÊNIO COMPLETADO EM 25 DE JUNHO DE 2017. PROCESSO REMETIDO PARA A RELATORIA EM JULHO DE 2017 COM JULGAMENTO PAUTADO PARA AGOSTO DE 2017. PRESCRIÇÃO QUE SE IMPÕE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO REPRESENTADO. ARQUIVAMENTO COM BAIXA.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, à unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO da Representação, pela ocorrência da prescrição.

Maceió, 25 de Agosto de 2017.

**FELIPE RODRIGUES LINS**  
PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TED

**DIOGO JOSÉ PALMEIRA ACIOLI**  
RELATOR

---

### ACORDÃOS

---

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DE ALAGOAS  
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo 7754/15 (digitalizado) 3654/13 (antigo)  
Representante: VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO SEBASTIÃO  
Representado: W. W. DA S. (OAB/AL3967)

EMENTA: VIOLAÇÃO. AO ART. 34, XI DA LEI Nº 8.906/94. ABANDONAR A CAUSA SEM JUSTO MOTIVO. AUSÊNCIA DE PROVA. ARTIGO 156, DO CPPE 373, I, DO NCPC. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO: Visto Relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer da representação, para, por idêntica votação, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Maceió, 28 de Julho de 2017.

**FELIPE RODRIGUES LINS**  
Presidente Relator da 1ª Turma do TED

---

### ACORDÃOS

---

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DE ALAGOAS  
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo 1499/16/16 (digitalizado) 645512 (antigo)  
Representante: 3ª VARA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
Representado: R. DE C. DE H. (OAB/AL6397)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO DE ADVOGADA POR ABANDONO DE CAUSA. INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 34, INCISO XI DO ESTATUTO DA OAB. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PENA DE CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA MEDIANTE OFÍCIO RESERVADO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PRECEDENTES DO CFOAB. 1) Advogada que abandona a causa, deixando de cumprir reiteradamente os prazos para prosseguimento de ação judicial, comete a infração prevista no art. 34, inciso XI do Estatuto da OAB. 2) Considerando as circunstâncias do caso concreto, especialmente pela inexistência de dano concreto para a cliente da

advogada representada, verificada pelo desinteresse da parte em prosseguir com a ação judicial sob o patrocínio da defensoria pública e, por fim, pela desistência da ação, deve-se usar da razoabilidade e proporcionalidade da medida disciplinar para substituir a pena de censura por advertência em ofício reservado, sem registro nos assentamentos da inscrita, nos termos do art. 36, parágrafo único do Estatuto da OAB e precedentes do CFOAB.

**ACÓRDÃO:** visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, por unanimidade de votos, nos termos do voto do Relator, **JULGAR PROCEDENTE** a presente representação disciplinar, pela infração disciplinar prevista no inciso XI, do art. 34 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, condenando a representada à pena de **ADVERTÊNCIA**, convertida de censura, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos da inscrita, nos termos do art. 36, parágrafo único do Estatuto da OAB

Maceió, 28 de Agosto de 2017.

**RONALDO FARIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Presidente em Exercício da 3ª Turma  
Do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AL  
Relator

---

### ACORDÃOS

---

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DE ALAGOAS  
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo 1815/16/16 (digitalizado) 3232/12 (antigo)  
Representante: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA  
Representado: P. DE O. M.. (OAB/AL8961)

**REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. ATRAZO NO PAGAMENTO EM OROCESSO PREVIDECIÁRIO. AUSÊNCIA DE MA-FÉ DA ADVOGADA. INVIOABILIDADE DA LEI 8.906/94. IMPROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO.**

**ACÓRDÃO:** visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a representação.

Maceió, 29 de Maio de 2017.

**MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO**  
Presidente da 3ª Turma do Tribunal de Ética  
e Disciplina da OAB/AL

**JULIANA MARIA PITA DE A. VERAS REIS**

Relatora

---

### ACORDÃOS

---

Processo 2568/16 (digitalizado) 3325/12 (antigo)  
Representante: JUIZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA CAPITAL  
Representado: J. P. DE O. (OAB/AL3164)

**EMENTA:** PROCESSO PROTOCOLADO NA SECCIONAL EM 11 DE JUNHO DE 2012. INÍCIO DO LAPSO PRESCRICIONAL. CONSTATAÇÃO DO FATO. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DATADO DE 25 DE JUNHO DO MESMO ANO. INSTAURAÇÃO COMO MARCO INTERRUPTIVO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 01/2011 DO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA OAB. QUINQUÊNIO COMPLETADO EM 25 DE JUNHO DE 2017. PROCESSO REMETIDO PARA A RELATORIA EM JULHO DE 2017 COM JULGAMENTO PAUTADO PARA AGOSTO DE 2017. PRESCRIÇÃO QUE SE IMPÕE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO REPRESENTADO. ARQUIVAMENTO COM BAIXA.

**ACÓRDÃO:** Visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, à unanimidade de votos, pelo **ARQUIVAMENTO** da Representação, pela ocorrência da prescrição.

Maceió, 25 de Agosto de 2017.

**FELIPE RODRIGUES LINS**  
PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO  
TED

**DIOGO JOSÉ PALMEIRA**  
ACIOLI  
RELATOR

---

### ACORDÃOS

---

Processo 7754/15 (digitalizado) 3654/13 (antigo)  
Representante: VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO SEBASTIÃO  
Representado: W. W. DA S. (OAB/AL3967)

**EMENTA:** VIOLAÇÃO. AO ART. 34, XI DA LEI Nº 8.906/94. ABANDONAR A CAUSA SEM JUSTO MOTIVO. AUSÊNCIA DE PROVA. ARTIGO 156, DO CPPE 373, I, DO NCP. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO: Visto Relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer da representação, para, por idêntica votação, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Maceió, 28 de Julho de 2017.

FELIPE RODRIGUES LINS  
Presidente Relator da 1ª Turma do TED

---

### ACORDÃOS

---

Processo 1827/16/16 (digitalizado) 1879/13 (antigo)  
Representante: MARIA VALDEREZ SILVA DOS SANTOS  
COSTA  
Representado: R. W. A. DE M. (OAB/AL8829)

REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. ADOGADO QUE NÃO  
ASSISTÊNCIA CLIENTE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA  
CONTRATAÇÃO. INVOLABILIDADE DA LEI 8.906/94.  
IMPROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO: visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a representação.

Maceió, 29 de Maio de 2017.

MANOEL LEITE DOS PASSOS  
NETO  
Presidente da 3ª Turma do Tribunal de  
Ética  
e Disciplina da OAB/AL

JULIANA MARIA PITA DE A.  
VERAS REIS  
Relatora

---

### ACORDÃOS

---

Processo 1499/16/16 (digitalizado) 645512 (antigo)  
Representante: 3ª VARA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
Representado: R. DE C. DE H. (OAB/AL6397)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.  
REPRESENTAÇÃO DE ADOGADA POR ABANDONO DE  
CAUSA. INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 34, INCISO XI DO  
ESTATUTO DA OAB. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PENA

DE CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA  
MEDIANTE OFÍCIO RESERVADO. APLICAÇÃO DOS  
PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E  
PROPORCIONALIDADE. PRECEDENTES DO CFOAB. 1)

Advogada que abandona a causa, deixando de cumprir reiteradamente os prazos para prosseguimento de ação judicial, comete a infração prevista no art. 34, inciso XI do Estatuto da OAB. 2) Considerando as circunstâncias do caso concreto, especialmente pela inexistência de dano concreto para a cliente da advogada representada, verificada pelo desinteresse da parte em prosseguir com a ação judicial sob o patrocínio da defensoria pública e, por fim, pela desistência da ação, deve-se usar da razoabilidade e proporcionalidade da medida disciplinar para substituir a pena de censura por advertência em ofício reservado, sem registro nos assentamentos da inscrita, nos termos do art. 36, parágrafo único do Estatuto da OAB e precedentes do CFOAB.

ACÓRDÃO: visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, por unanimidade de votos, nos termos do voto do Relator, JULGAR PROCEDENTE a presente representação disciplinar, pela infração disciplinar prevista no inciso XI, do art. 34 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, condenando a representada à pena de ADVERTÊNCIA, convertida de censura, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos da inscrita, nos termos do art. 36, parágrafo único do Estatuto da OAB

Maceió, 28 de Agosto de 2017.

RONALDO FARIAS DE  
OLIVEIRA JÚNIOR  
Presidente em Exercício da 3ª  
Turma  
Do Tribunal de Ética e Disciplina  
da OAB/AL  
Relator

---

### ACORDÃOS

---

Processo 1815/16/16 (digitalizado) 3232/12 (antigo)  
Representante: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA  
Representado: P. DE O. M.. (OAB/AL8961)

REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. ATRAZO NO  
PAGAMENTO EM OROCESSO PREVIDECIÁRIO.  
AUSÊNCIA DE MA-FÉ DA ADOGADA.  
INVOLABILIDADE DA LEI 8.906/94. IMPROCEDENCIA  
DA REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO: visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a representação.

Maceió, 29 de Maio de 2017.

MANOEL LEITE DOS PASSOS  
NETO  
Presidente da 3ª Turma do Tribunal de  
Ética  
e Disciplina da OAB/AL

JULIANA MARIA PITA DE A.  
VERAS REIS  
Relatora

---

**EDITAL**

---

**EDITAL**

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, NOTIFICA o advogado (a) abaixo relacionado para, comparecer à sede da Seccional no prazo de 15 (dias), localizada à Av. General Luiz de França Albuquerque, S/N, Jacarecica, Rodovia AL 101 Norte, Maceió-AL, a fim de tratar de assunto de seu interesse.

Ref.: nº 5487/15

Interessado (a): Silvan Antonio do Nascimento- OAB/AL Nº. 5328.

MACEIÓ, 26 SETEMBRO DE 2017.

TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR  
Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AL